

INTERESSADO - PAULO MENTONE

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos feitos no estrangeiro

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 442/75, CSG, Aprov. em 05/02/75 Comunicado ao Pleno em 13/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Paulo Mentone, filho de Rinaldo Mentene e de Dirce Marchi Mentone, nascido nesta Capital, aos 30 de julho de 1958, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.898.331, domiciliado e residente nesta Capital, na Rua Arthur Azevedo nº 1583, apto.22, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no estrangeiro, para fins de prosseguimento de vida escolar.

-Apresenta a seguinte ficha escolar:

Fez o curso primário, com quatro séries, no Grupo Escolar "Miss Browne", nesta Capital; em continuação fez o curso ginásial, com quatro séries, nas escolas: as duas primeiras séries no Colégio Estadual " José Cândido de Souza", nos anos de 1970 e 1971; ao Instituto de Educação Experimental " Jundiaí", em Jundiaí, Estado de São Paulo nos anos de 1972 e 1973.

Durante o primeiro Benestre, de 1974, frequentou a "Turleck High Scheel", de Turleck, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Civismo, Educação Física, Espanhol, Inglês, Desenho Mecânico, Estudo individual.

Retornando ao Brasil, prosseguiu seus estudos na primeira série do segundo grau do Instituto de Educação Experimental " Jundiaí", de Jundiaí, São Paulo.

2. FUNDAMENTAÇÃO- O pedido está amparado pelo antigo no 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, pela jurisprudência deste Colegiado em casos análogos.

A documentação apresentada atende as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Paulo Mentone, na "Turleck High School", em Turleck, Califórnia,, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da primeira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, considerando-se, para os fins de frequência e notas, apenas o

segundo semestre letivo de 1974, ao estabelecimento de ensino onde se matriculou.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Cerbeil.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.